



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Diretoria de Gestão de Equipamentos Públicos

Anexo nº IV/SEINFRA/DGEP/2025

PROCESSO Nº 1300.01.0004626/2025-47

ANEXO IV – CRITÉRIOS REFERENCIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO ESTÁDIO MINEIRÃO

1. OBJETIVO

1.1. O presente anexo visa apresentar critérios mínimos que regulamentam a utilização dos espaços e dependências do COMPLEXO DO MINEIRÃO cujo uso seja cedido na forma da RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, data da assinatura eletrônica, para a realização do EVENTO. A aplicabilidade dos critérios dependerá de quais espaços serão utilizados pelo PROPONENTE.

1.2. As condições, regras, compromissos, prazos e demais especificações que se fizerem necessários e pertinentes à utilização de espaços e estruturas do COMPLEXO DO MINEIRÃO pelo PROPONENTE, para a realização do EVENTO, constarão no presente ANEXO IV, na RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025, e seus anexos, bem como de eventuais documentos normativos da CONCESSIONÁRIA que regulam a utilização dos ESPAÇOS CEDIDOS.

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS DO COMPLEXO DO MINEIRÃO

2.1. Caso, para a realização do EVENTO, sejam necessárias alterações técnicas ou estruturais ou, ainda, a modificação de quaisquer dos serviços e utilidades normalmente utilizados pela CONCESSIONÁRIA no COMPLEXO DO MINEIRÃO, tais como carga de energia elétrica, telefonia, capacidade hidráulica ou de carga, deverão essas ser apresentadas à CONCESSIONÁRIA pelo PROPONENTE, devidamente instruídas com os respectivos projetos, especificações e demais documentos cabíveis, quando da apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO.

2.1.1. A aprovação das alterações solicitadas caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, a qual poderá solicitar informações, documentos adicionais, ajustes ou mesmo recusar as alterações.

2.2. Caberá ao PROPONENTE providenciar e custear todos os recursos e insumos necessários ao atendimento de todas as fases de execução do EVENTO, em especial energia elétrica, água, gás e recursos de tecnologia da informação.

2.2.1. A disponibilização de recursos por parte da CONCESSIONÁRIA dependerá de acordo prévio e do custeio desses recursos por parte do PROPONENTE, conforme valores estipulados pela CONCESSIONÁRIA.

3. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

3.1 . Nos termos da RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025, o PROPONENTE deverá apresentar para aprovação da CONCESSIONÁRIA, o PLANO DE OPERAÇÃO contendo todos os estudos e informações técnicas pertinentes à realização do EVENTO, devendo constar, conforme necessidade de cada ESPAÇO CEDIDO:

I. Descrição e o detalhamento das características do EVENTO, incluindo as estruturas, instalações,

equipamentos, recursos, condições e serviços que pretende que sejam disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA;

II. Projeto de viabilidade técnica de realização do EVENTO com a indicação das demandas de infraestrutura e serviços;

III. Mapas de palco e som;

IV . Identificação da(s) empresa(s), entidade(s) ou órgão(s) patrocinador(es), parceiros ou corresponsável(eis) direta ou indiretamente, pela realização do EVENTO, observados os terceiros homologados pela CONCESSIONÁRIA;

V. Projeto de sinalização a ser empregado e tipo de montagem e decoração a serem utilizadas;

VI. Cópia dos projetos (planta baixa) do EVENTO;

VII. Plantas em 03 (três) vias indicando a localização de todas as estruturas provisórias, acompanhadas de anotação do responsável técnico - ART, bem como no caso de exposições, a numeração dos stands, relação de expositores, pontos de alimentação elétrica e hidráulica, necessidades sonoras, de iluminação, telefônicas, de internet e outras, com suas respectivas quantidades e localizações, além das especificações técnicas para cada tipo de instalação;

VIII. Plano de segurança pessoal e patrimonial para a realização do EVENTO, incluindo a distribuição de vigilantes durante a montagem, desmontagem e realização do EVENTO;

IX. Plano de limpeza e conservação para os ESPAÇOS CEDIDOS;

X. Plano de alimentação;

XI. Plano de distribuição de ingressos;

XII. Plano de controle de acesso ao COMPLEXO DO MINEIRÃO para montagem, realização e desmontagem do EVENTO.

3.1.1. As plantas, projetos e especificações previstos neste item deverão ser apresentados de acordo com os padrões técnicos, métricos e convencionais aplicáveis, em especial da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG.

3.1.2. Todos os documentos, estudos, projetos, plantas e planos de que trata o caput deste item deverão estar em estrita conformidade com a legislação, com as normas técnicas aplicáveis, com as características e especificidades do COMPLEXO DO MINEIRÃO e do EVENTO, devendo, todos eles, ser remetidos à análise e aprovação por parte da CONCESSIONÁRIA.

3.1.3. O início da montagem do EVENTO dependerá da aprovação dos documentos de que trata este item pela CONCESSIONÁRIA, devendo o PROPONENTE, para tanto, atender a todas as suas determinações.

3.2. O PROPONENTE deverá tomar todas as providências necessárias à comunicação e à obtenção de autorizações, licenças, alvarás, permissões e demais documentos exigidos pela legislação vigente ou pelos órgãos e autoridades competentes, em âmbito federal, estadual e municipal, dentre os quais Prefeitura, Polícia Militar, Guarda Municipal, Defesa Civil, Governo do Estado, Corpo de Bombeiros, Vara da Infância e Juventude, órgão responsável pela engenharia de tráfego, meio ambiente, vigilância sanitária e quaisquer outros que se façam necessários a fim de ser garantida a legalidade e segurança do EVENTO.

3.3 . O descumprimento pelo PROPONENTE de qualquer disposição deste item 5 facultará a CONCESSIONÁRIA e à SEINFRA suspender o direito de uso dos ESPAÇOS CEDIDOS até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízos das demais penalidades aplicáveis.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CEDIDOS, REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E REGRAS GERAIS DE USO

4.1. O PROPONENTE fará uso somente dos ESPAÇOS CEDIDOS, sendo vedada a utilização de outros espaços, estruturas, equipamentos ou instalações do COMPLEXO DO MINEIRÃO sem a prévia e formal autorização da CONCESSIONÁRIA.

4.2. A utilização dos ESPAÇOS CEDIDOS deverá restringir-se às finalidades e condições formalmente acordadas por meio da RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025 e do PLANO DE

OPERAÇÃO, sendo vedadas, em qualquer hipótese:

I. A transferência ou cessão (total ou parcial), e a qualquer título, de quaisquer dos direitos ou obrigações constantes deste ANEXO IV e da RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025;

II. O uso dos ESPAÇOS CEDIDOS, de forma gratuita ou onerosa, por terceiros não autorizados expressamente pela CONCESSIONÁRIA;

III. A realização do EVENTO em desconformidade com as condições, características especificações, prazos e dimensões pactuados por meio da RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025 e do PLANO DE OPERAÇÃO e definidos pelo Licenciamento Ambiental do COMPLEXO DO MINEIRÃO.

4.3. Regras gerais de utilização de estacionamentos do COMPLEXO DO MINEIRÃO pelo PROPONENTE

4.3.1. Em caso de previsão expressa da disponibilização ao PROPONENTE de vagas de estacionamento do COMPLEXO DO MINEIRÃO, durante o período de montagem, realização do EVENTO ou desmontagem, deverá ser observado o seguinte:

I. Será de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE garantir o adequado uso das vagas e demais áreas do estacionamento, devendo ser observados os horários de abertura e fechamento do COMPLEXO DO MINEIRÃO definidos pela CONCESSIONÁRIA, pela Licença Ambiental do COMPLEXO DO MINEIRÃO e as demais condições da RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025, e do PLANO DE OPERAÇÃO;

II. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser de qualquer modo responsabilizada perante o PROPONENTE ou terceiros, caso haja a utilização das vagas de estacionamento em desconformidade com a legislação vigente, com a RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025, com a Licença Ambiental do COMPLEXO DO MINEIRÃO ou com as determinações da CONCESSIONÁRIA emanadas com vistas a garantir o adequado uso dos espaços, ou ainda nos casos de danos aos veículos;

III. Deverá ser reservado para o uso da CONCESSIONÁRIA, a integralidade do estacionamento G3 para uso dos seus prepostos, bem como 200 (duzentas) vagas no estacionamento G2, para uso institucional da CONCESSIONÁRIA. Caso os estacionamentos G3 ou G2 seja local do EVENTO, as vagas destinadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser disponibilizadas em outro estacionamento a ser definido pela CONCESSIONÁRIA.

4.4. Regras gerais de utilização das docas do COMPLEXO DO MINEIRÃO pelo PROPONENTE:

4.4.1. Em caso de previsão expressa da disponibilização das docas do COMPLEXO DO MINEIRÃO para uso do PROPONENTE, durante o período de montagem, realização do EVENTO ou desmontagem, deverá ser observado o seguinte:

I. As docas poderão ser utilizadas exclusivamente para carga e descarga de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização do EVENTO;

II. É vedada a permanência de veículos parados nas docas, devendo permanecer no local exclusivamente durante os procedimentos de carga e descarga;

III. Será de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE garantir o adequado uso dos espaços das docas que lhes são cedidos, devendo assegurar que adentrem no COMPLEXO DO MINEIRÃO apenas bens que estejam de acordo com a legislação vigente, com as normas e determinações emanadas pelas autoridades públicas competentes, devendo, ainda, ser observados os horários de carga e descarga autorizados pela CONCESSIONÁRIA.

4.5. Regras gerais de uso dos postos médicos do COMPLEXO DO MINEIRÃO pelo PROPONENTE:

4.5.1. Em caso de previsão expressa da disponibilização de posto médico do COMPLEXO DO MINEIRÃO para uso do PROPONENTE, durante o período de montagem, realização ou desmontagem do EVENTO, deverá ser observado, além do Licenciamento Ambiental do COMPLEXO DO MINEIRÃO, o seguinte:

I. O posto médico será disponibilizado apenas com as estruturas básicas de alvenaria, competindo ao PROPONENTE alocar todos os equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários ao seu

funcionamento e ao pleno atendimento dos usuários do COMPLEXO DO MINEIRÃO, em especial no dia do EVENTO, observadas todas as exigências e diretrizes da legislação aplicável e das autoridades competentes, a exemplo do CBMMG;

II. É obrigatória a presença de um desfibrilador automático externo - DEA no posto médico, conforme Lei Municipal n. 9.317, de 2007;

III. No caso de uso do posto médico no dia do EVENTO, este deverá estar em pleno e adequado funcionamento para o recebimento de qualquer usuário do COMPLEXO DO MINEIRÃO que dele necessite a partir do horário de abertura dos portões até o final do escoamento dos presentes no EVENTO.

4.6. Regras Gerais de uso dos elevadores do COMPLEXO DO MINEIRÃO pelo PROPONENTE:

4.6.1. Em caso de previsão expressa da disponibilização de elevadores de carga ou de pessoas, do COMPLEXO DO MINEIRÃO para uso do PROPONENTE, durante o período de montagem, realização do EVENTO ou desmontagem, deverá ser observado o seguinte:

I. Não poderá ser transportado qualquer tipo de carga nos elevadores destinados exclusivamente ao transporte de passageiros;

II. Deverão ser rigorosamente observadas as capacidades de carga de todos os elevadores;

III. Todos os elevadores de passageiro deverão, durante o período de funcionamento, ser operados por ascensoristas capacitados, sendo responsabilidade do PROPONENTE alocar e custear os referidos profissionais;

IV. É de integral responsabilidade do PROPONENTE assegurar a correta utilização dos elevadores e sua conservação, de modo que sejam devolvidos à CONCESSIONÁRIA nas mesmas condições em que os recebeu.

4.7. Regras gerais de uso de lojas da esplanada pelo PROPONENTE:

4.7.1. Em caso de previsão expressa da disponibilização de lojas da esplanada do COMPLEXO DO MINEIRÃO para uso do PROPONENTE, durante o período de montagem, realização do EVENTO ou desmontagem, deverá ser observado o seguinte:

I. As lojas serão entregues ao PROPONENTE apenas com a estrutura básica de alvenaria;

II. O PROPONENTE deverá providenciar as instalações, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários às suas atividades, bem como responsabilizar-se pela limpeza, segurança e conservação das lojas;

III. A realização de qualquer alteração na estrutura física das lojas pelo PROPONENTE dependerá de prévia e formal autorização da CONCESSIONÁRIA;

IV. As lojas poderão ser utilizadas apenas nos horários definidos no PLANO DE OPERAÇÃO e para as finalidades expressamente acordadas;

V. Fora dos horários de utilização, as lojas deverão permanecer devidamente trancadas e sem a presença de pessoas, não se responsabilizando a CONCESSIONÁRIA por qualquer dos equipamentos, bens, numerário ou insumos que nelas estejam presentes;

VI. Durante o prazo da cessão será de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE providenciar, custear e garantir a segurança das lojas, incluindo todos os bens existentes em seu interior, mesmo enquanto estejam fechadas, bem como de todos os seus frequentadores e demais pessoas que estiverem em seu entorno objetivando receber o serviço ali prestado;

VII. Após a realização do EVENTO, o PROPONENTE deverá providenciar a retirada dos equipamentos e demais materiais por ele alocados nas lojas, bem como providenciar a limpeza e a realização de eventuais reparos e manutenções cabíveis, de modo que os referidos espaços sejam entregues à CONCESSIONÁRIA no mesmo estado em que o PROPONENTE os recebeu.

4.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser de qualquer modo responsabilizada perante o PROPONENTE ou terceiros, caso haja a utilização de qualquer instalação, espaço ou bem disponibilizado em desconformidade com a legislação vigente, com a RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025, data da assinatura eletrônica, PROPOSTA e o PLANO DE OPERAÇÃO ou com as determinações da CONCESSIONÁRIA emanadas com vistas a garantir o adequado uso os espaços, instalações,

equipamentos etc.

4.9. O PROPONENTE deverá manter a CONCESSIONÁRIA indene quanto a qualquer prejuízo, dano, indenização ou despesa de qualquer natureza que decorra da utilização dos espaços, instalações ou equipamentos do COMPLEXO DO MINEIRÃO.

5. DIA E HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CEDIDOS

5.1. O período de montagem, realização do EVENTO, desmontagem e entrega à CONCESSIONÁRIA dos ESPAÇOS CEDIDOS, nas devidas condições, serão estabelecidos no PLANO DE OPERAÇÃO, aprovados pela CONCESSIONÁRIA, e deverão ser rigorosamente observados pelo PROPONENTE.

5.2. O PROPONENTE obriga-se, ainda, a respeitar os horários acordados no PLANO DE OPERAÇÃO relativos à entrada e saída de cargas no COMPLEXO DO MINEIRÃO, devendo os veículos terem seu acesso limitado a até 01 (uma) hora antes do término do prazo de desmontagem determinado para o EVENTO.

5.3. Somente os seguranças do PROPONENTE devidamente credenciados terão a permanência no COMPLEXO DO MINEIRÃO autorizada após seu horário regular de funcionamento, observadas as especificações e limites aprovados pela CONCESSIONÁRIA, limites esses a serem acertados com base nas especificidades do EVENTO, inclusive no que toca à guarda de materiais e equipamentos que ingressarem no COMPLEXO DO MINEIRÃO.

5.4. Havendo necessidade de ampliação dos horários relacionados à montagem, realização e desmontagem do EVENTO, o PROPONENTE deverá solicitar formalmente à CONCESSIONÁRIA com a devida antecedência.

5.4.1. O requerimento do PROPONENTE deverá ser formalmente apresentado para a avaliação da CONCESSIONÁRIA, acompanhado das devidas justificativas.

5.4.2. A aceitação dos pedidos de prorrogação de horários de que trata o item anterior ficará a exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA, estando, em qualquer caso, condicionada à compatibilidade com os demais usos do COMPLEXO DO MINEIRÃO e a eventual realização de outros eventos.

5.4.3. Caso a prorrogação seja aprovada, o PROPONENTE deverá arcar com todos os custos adicionais gerados por sua demanda, incluindo horas extras de funcionários próprios ou disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.

6. ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1. É de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE contratar, disponibilizar e custear todas as instalações, materiais, equipamentos, insumos, recursos, serviços e profissionais necessários a todas as fases de realização do EVENTO.

6.1.1. Na contratação de bens e serviços, o PROPONENTE sempre deverá observar as especificidades do EVENTO, de modo a garantir o adequado dimensionamento e o atendimento do público.

6.2. Para a contratação de bens e serviços relacionados à montagem, desmontagem e realização do EVENTO, o PROPONENTE deverá utilizar exclusivamente os prestadores de serviços e fornecedores credenciados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do COMPLEXO DO MINEIRÃO, conforme indicação desta em especial, mas não se limitando, no que diz respeito a serviços de limpeza e conservação, segurança pessoal e patrimonial, orientação ao público, alimentação e controle de acesso.

6.3. Exceto nos casos expressamente previstos, não se incluem dentre os ESPAÇOS CEDIDOS os bares, lanchonetes, estoques, cozinhas e demais estabelecimentos comerciais integrantes da estrutura permanente do COMPLEXO DO MINEIRÃO.

6.3.1. Não poderão ser objeto de requisição e utilização pelo PROPONENTE os espaços e estruturas já ocupadas pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela indicados, como por exemplo, mas não se limitando, as lojas da esplanada ocupadas, todos os espaços comerciais internos do Estádio, tal como bares, cozinhas e estoques, escritório da CONCESSIONÁRIA, salas técnicas, Centro de Controle

Operações.

6.3.2. Desde que prévia e expressamente aprovado pela CONCESSIONÁRIA, ficará facultado ao PROPONENTE negociar e contratar diretamente com terceiros mencionados no item 6.3.1 acima, desde que observado:

I. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá ser de qualquer forma responsabilizada caso as negociações entre o PROPONENTE e os terceiros não logrem êxito;

II. A celebração de qualquer tipo de acordo entre os terceiros e o PROPONENTE dependerá de prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA;

III. Sem prejuízo do disposto no item anterior, acordos eventualmente celebrados entre os terceiros e o PROPONENTE não poderão possuir disposições divergentes às previstas neste ANEXO IV e na RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025, ou atribuir qualquer responsabilidade ou encargo à CONCESSIONÁRIA.

6.3.3. Diante do disposto no caput deste item, ficará a exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA manter tais estabelecimentos fechados ou em funcionamento nas datas de montagem, realização do EVENTO e desmontagem.

6.4. A contratação dos prestadores de serviços e fornecedores credenciados pela CONCESSIONÁRIA, o fornecimento de orientações pela CONCESSIONÁRIA ou mesmo sua participação em reuniões, na forma deste item, não exclui ou reduz a exclusiva responsabilidade do PROPONENTE por todos os fornecimentos e serviços contratados e prestados.

6.5. Em caso de previsão expressa da disponibilização do uso de televisores existentes nos ESPAÇOS CEDIDOS, deverá ser observado o seguinte, sem prejuízo de todos os custos serem arcados pelo PROPONENTE:

I. Os televisores serão disponibilizados para uso conforme características e localizações previstas no PLANO DE OPERAÇÃO;

II. Todo o conteúdo a ser apresentado por meio dos televisores deverá ser aprovado pela CONCESSIONÁRIA;

III. Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, será de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE o conteúdo vinculado nos televisores, sendo vedada a divulgação de mensagens, sons ou imagens que:

a) Não atendam à legislação vigente;

b) Possuam cunho discriminatório, religioso, político ou incitador de violência ou desordem; ou

c) Façam qualquer referência a clubes ou entidades de futebol.

IV. É de integral responsabilidade do PROPONENTE assegurar a correta utilização dos equipamentos de televisão, devendo atender à legislação vigente.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O ingresso no COMPLEXO DO MINEIRÃO de prepostos alocados para a montagem, organização, realização do EVENTO e desmontagem dependerá de prévio credenciamento pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.1. Para a realização do credenciamento, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar-se dos mecanismos admitidos no ordenamento jurídico pátrio, inclusive aqueles eletrônicos, tais como senhas, cartões magnéticos, eletrônicos, biometria etc.

7.2. O PROPONENTE compromete-se a solicitar o credenciamento apenas de prepostos cujo ingresso no COMPLEXO DO MINEIRÃO seja necessário à realização do EVENTO, devendo ainda assegurar que as pessoas credenciadas circulem apenas nas áreas permitidas.

7.2.1. Competirá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA avaliar a pertinência da referida solicitação e definir a possibilidade e as condições de ingresso.

7.3. O PROPONENTE deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA todos os dados do profissional a ser credenciado com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do horário previsto para seu

ingresso no COMPLEXO DO MINEIRÃO, sem prejuízo do dever de prestar as demais informações requeridas pela CONCESSIONÁRIA.

7.4. Sem prejuízo do poder de fiscalização da CONCESSIONÁRIA, é obrigação do PROPONENTE realizar a revista pessoal de todos os prepostos quando do seu ingresso no COMPLEXO DO MINEIRÃO, devendo garantir que não adentrem com bens ilícitos ou de qualquer modo vedados por lei, ou ainda, que possam gerar risco ao COMPLEXO DO MINEIRÃO ou a qualquer pessoa que nele se encontre.

7.5 . Excepcionalmente, e a seu exclusivo critério, a CONCESSIONÁRIA poderá permitir que representantes do PROPONENTE, já credenciados façam o credenciamento de demais prepostos do PROPONENTE, nos seguintes termos:

I . Quando do início da montagem do EVENTO, o PROPONENTE deverá providenciar, junto à CONCESSIONÁRIA, o cadastramento dos seus representantes que serão nomeados para realizar o credenciamento dos demais prepostos cuja entrada no COMPLEXO DO MINEIRÃO seja necessária para a montagem, realização e respectiva desmontagem do EVENTO;

II. Para o credenciamento dos representantes de que trata o caput deste item, PROPONENTE deverá enviar pedido formal com a lista contendo o nome completo dos representantes, sua função e cópia dos documentos de identidade, CPF e demais informações requeridas, para endereço de e-mail indicado pela CONCESSIONÁRIA, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência em relação à data na qual se pretende que ocorra a entrada dos prepostos nos ESPAÇOS CEDIDOS;

III. Uma vez realizado o credenciamento, na forma do inciso anterior, os representantes do PROPONENTE que possuam cadastros especiais para cadastramento de terceiros, assumirão a responsabilidade por credenciar os demais prepostos que atuarão na execução do PLANO DE OPERAÇÃO, observado o seguinte:

a) O PROPONENTE deverá assegurar que serão credenciadas apenas pessoas cuja entrada no COMPLEXO DO MINEIRÃO seja necessária à execução da PROPOSTA e do PLANO DE OPERAÇÃO, devendo especificar, caso a caso, as áreas de acesso permitido.

b) A entrada das pessoas credenciadas no COMPLEXO DO MINEIRÃO sempre deverá estar condicionada ao porte de documentos de identificação e da credencial.

c) Caso requerido pela CONCESSIONÁRIA, o PROPONENTE obriga-se a fornecer a lista integral e detalhada de todas as pessoas credenciadas, incluindo nomes completos, cópia do documento de identidade e CPF, locais de acesso permitidos e funções desempenhadas, devendo fornecê-la em até 02 (dois) dias após o requerimento.

d) Será facultado à CONCESSIONÁRIA estabelecer, a seu exclusivo critério, os mecanismos de credenciamento que deverão ser utilizados pelo PROPONENTE, podendo exigir, inclusive, a utilização de sistemas e equipamentos eletrônicos, tais como cartões e biometria e, ainda, credenciais com fotografia recente e com a discriminação dos espaços que poderão ser acessados por cada pessoa credenciada.

IV. Será amplamente permitido à CONCESSIONÁRIA promover o descredenciamento de qualquer PREPOSTO, em especial caso sua atuação esteja em desconformidade com a legislação, com qualquer disposição deste ANEXO IV, ou com as boas práticas de convivência;

V. No período de montagem e desmontagem do EVENTO, será assegurado o livre acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA a toda e qualquer área ou instalação do COMPLEXO DO MINEIRÃO, servindo os crachás profissionais fornecidos pela CONCESSIONÁRIA como documentos válidos e suficientes para o acesso. Deverá ser assegurado, também, o ingresso de prepostos da SEINFRA;

VI. O PROPONENTE, comprometendo-se, este, a credenciar todos os prepostos indicados pela CONCESSIONÁRIA e pela SEINFRA, bem como a permitir o amplo acesso às dependências do COMPLEXO DO MINEIRÃO, no dia de realização do EVENTO, de modo a viabilizar a adequada execução do EVENTO.

7.6. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente a alteração de seu quadro de prepostos, a fim de que a CONCESSIONÁRIA possa adotar as providências necessárias para controle de entrada e saída de pessoas no COMPLEXO DO MINEIRÃO.

7.7. É de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE promover a devolução, à CONCESSIONÁRIA,

das credenciais em até 01 (um) dia útil após a desmontagem do EVENTO.

8. DETERMINAÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

8.1. É expressamente proibido o excesso de lotação nas áreas e dependências dos ESPAÇOS CEDIDOS, devendo ser observada, principalmente, a capacidade de público permitida por área, conforme legislação vigente, previsão da PROPOSTA e do PLANO DE OPERAÇÃO e conforme liberado pelos órgãos competentes.

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA e/ou os órgãos competentes poderão, a seu critério, restringir a capacidade das ÁREAS CEDIDAS.

8.2. Os projetos de montagem, decoração e instalação das estruturas provisórias que não obedecerem aos requisitos e especificações técnicas constantes no presente ANEXO IV, ou na respectiva PROPOSTA ou no PLANO DE OPERAÇÃO, serão interditados pela CONCESSIONÁRIA.

8.2.1. O início da montagem de qualquer estrutura provisória, em especial a montagem de palcos, quando houver, dependerá de apresentação prévia, à CONCESSIONÁRIA do ART referente aos respectivos projetos.

8.3. A ocupação dos ESPAÇOS CEDIDOS deve ser rigorosamente observada pelo PROPONENTE e, no caso de montagem de feira, exposição ou similar, é obrigatório o estabelecimento de corredores contínuos de evacuação de todos os presentes, definidos no ato da aprovação da planta do EVENTO.

8.4. Todas as saídas existentes no COMPLEXO DO MINEIRÃO (incluindo saídas de energia elétrica, água e esgoto, telefone, ar comprimido, gás etc.) deverão permanecer acessíveis e desimpedidas, sendo indispensável que, caso haja estruturas provisórias, como, por exemplo, stands, sua distribuição aproveite ao máximo a proximidade dos pontos de serviço (energia elétrica, água e esgoto, telefone etc.) existentes nas áreas de exposição.

8.5. Fica vedada a colocação de qualquer material ou equipamento nas entradas e saídas de energia, água, esgoto, gás, nas áreas de serviços comuns.

8.6. Não é permitido qualquer tipo de montagem que impeça o acesso aos ou a adequada utilização dos hidrantes instalados no COMPLEXO DO MINEIRÃO.

8.7. É expressamente proibido o uso de utensílio que apresentem riscos às pessoas presentes no COMPLEXO DO MINEIRÃO, tal como materiais de vidro, incluindo garrafas, copos, pratos e similares nas dependências do COMPLEXO DO MINEIRÃO, salvo se expressamente autorizados pela CONCESSIONÁRIA.

8.8. A utilização de equipamentos especiais de iluminação, de produção de efeitos especiais ou o emprego de qualquer recurso que carregue consigo risco e ameaça adicional ao COMPLEXO DO MINEIRÃO ou a seus usuários, deverá ser precedida de apresentação prévia à Gerência de Operações do COMPLEXO DO MINEIRÃO para avaliação e estudo de viabilidade operacional. Tais equipamentos só poderão ser utilizados se expressamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de cumprimento de todas as normas técnicas relacionadas à sua utilização, pelo PROPONENTE.

8.9. É vedada, por medida de segurança, qualquer instalação ou montagem que importe em afixação de letreiros, telas, cortinas, quadros, painéis etc., nos tetos, estruturas metálicas e paredes do COMPLEXO DO MINEIRÃO, exceto quando aprovado prévia, formal e expressamente pela CONCESSIONÁRIA.

8.10. É vedada a instalação ou fixação de artefatos elétricos (pingentes), sem prévia expressa e formal autorização da CONCESSIONÁRIA. Quaisquer cabos ou fios expostos deverão ser cobertos com ponte aceitável que garanta a segurança do público.

8.11. É proibido o uso de gás liquefeito nas dependências do COMPLEXO DO MINEIRÃO. Também é vedado o uso de equipamentos que exalem gases de qualquer natureza ou gordura em qualquer dependência do COMPLEXO DO MINEIRÃO, exceto quando prévia e expressamente permitido pela CONCESSIONÁRIA.

8.12. É vedado o acesso de pessoal estranho ao corpo técnico do COMPLEXO DO MINEIRÃO às subestações, central e galerias de serviços, devendo, o PROPONENTE requerer autorização da

CONCESSIONÁRIA para a execução de serviços que necessitem de acesso a esses locais.

8.13. É vedada a retirada das tampas das canaletas, bem como qualquer instalação dentro das mesmas por pessoas estranhas à CONCESSIONÁRIA, devendo o PROPONENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA a execução dos serviços que necessitem de acesso a elas.

8.14. Não é permitido o uso de serras elétricas, soldas à base de gases ou equipamentos congêneres, no COMPLEXO DO MINEIRÃO.

8.15. Fica proibido o uso de material explosivo de qualquer espécie nas dependências do COMPLEXO DO MINEIRÃO.

8.16. Na decoração, em especial das estruturas provisórias, tais como, por exemplo, stands, é vedada a utilização de materiais ou substâncias perigosamente combustíveis, assim consideradas por órgãos oficiais pertinentes, fabricantes ou fornecedores.

8.17. As vias de circulação e as estruturas provisórias tais como, stands contíguos, não poderão ser utilizadas para depósito de materiais, ferramentas e produtos a serem instalados nas referidas estruturas.

8.18. Toda a operação de montagem deverá ser realizada exclusivamente dentro dos limites das estruturas provisórias, tais como, por exemplo, de stands dos expositores.

8.19. O PROPONENTE deverá respeitar, rigorosamente, os limites de capacidade de carga dos ESPAÇOS CEDIDOS, devendo informar-se quanto aos limites junto à CONCESSIONÁRIA e responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelo seu descumprimento.

8.20. Todos os trabalhos com colas, graxas, materiais corrosivos, tintas e líquidos ou outros materiais que possam acarretar danos às estruturas, dependerá de aprovação prévia, formal e expressa da CONCESSIONÁRIA, e deverá ser realizado com vasilhames e proteção adequados. A aprovação prévia de que trata este item aplica-se também para quaisquer intervenções da CONCESSIONÁRIA que prevejam perfurações nas estruturas, instalações, mobiliário ou equipamentos do COMPLEXO DO MINEIRÃO.

8.21. Toda e qualquer montagem de estruturas provisórias em geral, tais como, por exemplo stands ou instalações congêneres, deverá ser efetuada sobre pisos apropriados, devendo ser realizada uma prévia forração do local a ser utilizado com lona ou outro material que impeça danos à estrutura.

8.22. É vedada a montagem de estruturas provisórias, tais como, palcos, stands ou instalações congêneres diretamente sobre o piso básico ou apenas sobre carpete, devendo ser utilizada proteção adequada.

8.22.1. Caso o stand, palco ou qualquer outra estrutura provisória tenha mais de um pavimento, estará sujeito à apresentação de projeto especial, acompanhado de ART, e prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA.

8.23. Sendo o caso de EVENTOS que causem umidade ou venham molhar os espaços, o PROPONENTE obriga-se a proteger o piso e as paredes com plástico e outros materiais necessários ao seu perfeito isolamento.

8.24. Nas áreas do COMPLEXO DO MINEIRÃO revestidas com granito, laminado, carpete ou similares, poderão ser montados somente estruturas provisórias leves, tais como stands básicos para comercialização de materiais leves, sendo vedada no local a demonstração de equipamentos pesados que possam danificar o piso.

8.25. Nos locais em que o piso for laminado, de granito, carpete ou similar, não será permitido o uso de transportes (carrinhos de mão e similares) que não tenham o pneu de borracha, arcando o PROPONENTE com quaisquer prejuízos advindos de imperícia, negligência e imprudência no transporte do material ou similar.

8.26. Sendo o caso de utilização de carrinhos ou outros meios de transporte de cargas leves, eles deverão ser equipados com pneumáticos.

8.27. Serão indicados pela CONCESSIONÁRIA locais a serem utilizados para lavagem e limpeza de materiais usados na montagem e desmontagem do EVENTO, o que deverá ser respeitado pelo PROPONENTE. Os sanitários não podem ser usados como espaço de limpeza dos materiais da montagem.

8.28. A central telefônica e os telefones da CONCESSIONÁRIA são reservados, exclusivamente, para

atender às atividades programadas e realizadas em suas dependências. O fornecimento ou publicação dos números de telefones da CONCESSIONÁRIA como sendo do EVENTO, por parte do PROPONENTE, dependerá de autorização prévia da CONCESSIONÁRIA, e o pagamento, pelo PROPONENTE, dos respectivos custos.

8.29. O PROPONENTE firmará com os expositores eventualmente participantes do EVENTO os contratos de cessão de uso das áreas indispensáveis à montagem dos stands, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos que os mesmos venham ocasionar nas áreas do COMPLEXO DO MINEIRÃO.

8.30. Será de responsabilidade do PROPONENTE providenciar e custear toda a sinalização externa e interna para o EVENTO, em especial as destinadas à informação e ao acesso dos usuários, bem como ao cumprimento da legislação e das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8.31. É obrigatória a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA do projeto de sinalização, incluindo localização, conteúdo e materiais usados, os quais não podem causar danos às instalações do COMPLEXO DO MINEIRÃO quando da sua colocação e retirada. Uma vez aprovada a sinalização, o PROPONENTE deverá garantir que toda ela esteja instalada antes do horário oficial previsto para a abertura dos portões do COMPLEXO DO MINEIRÃO para o EVENTO.

8.32. Caso haja a previsão da colocação de cimbramento para a realização do EVENTO na Esplanada, deverá ser observado o seguinte:

I. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável por apresentar o “Cálculo Estrutural de Laje” ao PROPONENTE, o qual deverá observá-lo integralmente;

II. Competirá ao PROPONENTE apresentar à CONCESSIONÁRIA, no PLANO DE OPERAÇÃO, detalhamento de toda a carga do palco e das estruturas agregadas, incluindo projetos e demais informações por esta solicitadas. Nesta mesma data o PROPONENTE deverá apresentar o respectivo projeto de escoramento, o qual deverá ser elaborado em estrita observância ao “Cálculo Estrutural de Laje” e à carga a ser utilizada;

III. Constitui responsabilidade exclusiva do PROPONENTE realizar as respectivas obras de cimbramento da laje, sendo que seu início ficará condicionado à aprovação prévia e formal da CONCESSIONÁRIA quanto a todos os projetos apresentados, na forma do subitem anterior;

IV. Na realização das obras, o PROPONENTE deverá tomar todas as medidas necessárias a não danificar as estruturas e instalações das áreas utilizadas para a colocação dos escoramentos.

9. LIMPEZA E HIGIENE DOS ESPAÇOS CEDIDOS

9.1. É de responsabilidade do PROPONENTE a contratação e o custeio da mão de obra, equipamentos, materiais e todos os demais insumos necessários à limpeza, conservação e higiene dos ESPAÇOS CEDIDOS em todas as fases de realização do EVENTO (a incluir os períodos de montagem, execução e desmontagem), devendo assegurar o adequado estado de todos os espaços e instalações durante toda a vigência da cessão, bem como a devolução dos ESPAÇOS CEDIDOS nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

9.2. Os serviços de conservação e limpeza dos ESPAÇOS CEDIDOS executados deverão observar, no mínimo, os seguintes parâmetros, sem prejuízo dos demais existentes neste ANEXO IV:

I. Além das áreas integrantes dos ESPAÇOS CEDIDOS, ficará por conta do PROPONENTE a limpeza e manutenção geral das áreas utilizadas para acesso aos ESPAÇOS CEDIDOS e ao EVENTO, durante sua montagem, realização e desmontagem;

II. De quaisquer materiais restantes por caçambas ou veículo que se ajuste à necessidade das atividades;

III. A limpeza de banheiros, áreas de serviço e demais pertencentes aos ESPAÇOS CEDIDOS e áreas conexas deverá ser realizada de modo permanente pelo PROPONENTE, devendo ficar um zelador de plantão em cada banheiro utilizado;

IV. A limpeza das canaletas de serviço das áreas utilizadas deverá ser feita após o EVENTO, efetuando a retirada total de todos os cabos, fios e similares colocados para a realização do mesmo;

V. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados e retirados, devendo ser realizado o seu adequado

armazenamento e disposição final;

VI. No caso específico das docas, estas deverão ser totalmente limpas após o término da desmontagem, bem como feita a sua devida manutenção durante todo o período de montagem e realização do EVENTO;

VII. Todos os espaços em granito, carpete, laminado, e ainda, as salas, banheiros, auditórios, depósitos, cozinhas e lanchonetes também deverão receber a devida atenção para com a limpeza, principalmente no momento de desmontagem e entrega das estruturas;

VIII. Os alimentos e seus desperdícios que, porventura, existirem, serão depositados em recipientes apropriados, de preferência em sacos plásticos, amarrados na parte superior, sendo colocados nos locais determinados, previamente, para recolhimento;

IX. O PROPONENTE deverá tomar todas as medidas necessárias para o adequado armazenamento de resíduos e materiais, de modo que não ocasionem o entupimento dos sistemas de ar, hidráulicos e de esgoto.

9.3. Compete ao PROPONENTE custear e alocar nas áreas que se façam necessárias, banheiros químicos em quantidade compatível com o público do EVENTO.

9.4. O PROPONENTE compromete-se por si, e por terceiros por ele alocados para a realização dos serviços de limpeza, a atender as regras e parâmetros de limpeza constantes deste ANEXO IV.

9.5 . Sem prejuízo das determinações supra descritas, o PROPONENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, o Plano de Limpeza e Conservação dos ESPAÇOS CEDIDOS para o período de montagem e desmontagem do EVENTO e, especialmente, para o dia de realização do EVENTO.

9.6 . O PROPONENTE deverá providenciar os ajustes eventualmente determinados pela CONCESSIONÁRIA no referido Plano.

9.7. O PROPONENTE deverá observar fielmente o Plano de Limpeza e Conservação aprovado pela CONCESSIONÁRIA.

10. SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL RELACIONADA À REALIZAÇÃO DO EVENTO

10.1. O PROPONENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, o Plano de Segurança a ser seguido no período de montagem, realização e desmontagem do EVENTO.

10.1.1. O PROPONENTE deverá providenciar os ajustes eventualmente determinados pela CONCESSIONÁRIA no referido Plano.

10.1.2. O PROPONENTE deverá observar fielmente o Plano de Segurança aprovado, bem como toda a legislação e demais normas técnicas aplicáveis com vistas a garantir a segurança e integridade de todos os presentes no COMPLEXO DO MINEIRÃO durante o período de cessão, bem como de todas as estruturas, instalações, equipamentos e demais bens do COMPLEXO DO MINEIRÃO.

10.2. Observado o disposto neste ANEXO IV, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE contratar e custear profissionais e equipamentos necessários à garantia da segurança pessoal e patrimonial interna e complementar para todo o período relacionado à realização do EVENTO.

10.3. É dever do PROPONENTE apresentar o Plano de Segurança aprovado pela CONCESSIONÁRIA, bem como a cópia dos projetos (planta baixa) de que trata o item 5 deste ANEXO IV e, ainda, os demais documentos pertinentes ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais - CBMMG, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG, à Vigilância Sanitária, e demais órgãos competentes, bem como obter as respectivas aprovações e laudos de liberação.

10.4. É de responsabilidade do PROPONENTE, ainda, a alocação de brigadistas necessários à realização do EVENTO, bem como para permanência nos ESPAÇOS CEDIDOS durante toda a fase de montagem, realização e desmontagem do EVENTO.

10.5. O PROPONENTE deverá disponibilizar e custear, em quantidade compatível com o porte do EVENTO, ambulâncias com médico.

10.5.1. De acordo com a Lei Municipal n. 9.317, de 2007, é obrigatória a contratação de ambulância

contendo desfibrilador externo automático (DEA) e pessoal de suporte médico de plantão para atendimento ao público. Caso haja a alteração da referida lei, caberá ao PROPONENTE adaptar-se às novas regras.

10.6. Constitui obrigação do PROPONENTE, ainda, observar fielmente o disposto na Portaria do Ministério da Saúde n. 2.048, de 05/11/2002, bem como demais normas que vierem a alterá-la ou substituí-la.

10.7. A CONCESSIONÁRIA não possuirá qualquer responsabilidade em decorrência de perdas ou danos ocorridos com os materiais equipamentos e demais bens de propriedade do PROPONENTE, dos prepostos ou dos participantes do EVENTO, tão pouco por indenizações ou valores devidos a qualquer título em decorrência de acidentes pessoais que porventura ocorram nos ESPAÇOS CEDIDOS, incluindo as áreas de acesso até o referido espaço, durante todas as fases de realização do EVENTO.

11. SEGUROS RELACIONADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO

11.1. Sendo o caso, o PROPONENTE deverá contratar seguro contra incêndio, tumulto, depredação, riscos de terceiros e responsabilidade civil, que cubram integralmente as instalações, estruturas e equipamentos de sua propriedade, bem como aqueles de propriedade da CONCESSIONÁRIA, de seus parceiros, subcontratados, e demais prestadores de serviços e pessoas presentes no COMPLEXO DO MINEIRÃO a qualquer título.

11.2. As seguradoras contratadas pelo PROPONENTE deverão ser de primeira linha e estar devidamente cadastradas na SUSEP, e a CONCESSIONÁRIA deverá constar como beneficiário principal da apólice de seguros.

11.3. O PROPONENTE deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA em até 2 (dois) dias antes da realização do EVENTO cópia das apólices de seguro que de sua responsabilidade.

12. BILHETAGEM E CONTROLE DE ACESSO AO COMPLEXO DO MINEIRÃO PARA O EVENTO

12.1. O PROPONENTE deverá utilizar a plataforma da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela indicados, para a emissão/confecção dos ingressos.

12.1.1. A exclusividade aplica-se, também, à contratação dos serviços de controle de acesso ao EVENTO.

12.2. O PROPONENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA o Plano de Distribuição de Ingressos que contemple as datas, horários.

12.2.1. Sem prejuízo das demais disposições e regras aplicáveis, o PROPONENTE deverá assegurar que:

I. Os ingressos estejam em plena e adequada disposição dos usuários;

II. No caso de utilização de bilheteria, sejam alocados prepostos para a realização da distribuição em quantidade compatível com a demanda, devendo assegurar a organização das filas e o atendimento ágil, de modo que os usuários fiquem o menor tempo possível esperando nas filas;

III. A distribuição seja feita em consonância com os setores, áreas, blocos, filas e cadeiras disponibilizados;

IV. Não haja venda de ingressos;

V. Não sejam distribuídos ingressos em número superior ao autorizado pela CONCESSIONÁRIA.

12.3. Em caso de disponibilização de bilheteria do COMPLEXO DO MINEIRÃO para uso do PROPONENTE, durante o período de montagem, realização ou desmontagem do EVENTO, deverá ser observado o seguinte:

I. As bilheteria poderão ser utilizadas apenas para a distribuição de ingressos referentes ao EVENTO, observadas as datas e horários definidos no PLANO DE OPERAÇÃO, sendo que, fora das referidas datas e horários deverão permanecer devidamente trancadas e sem a presença de qualquer pessoa, não se responsabilizando a CONCESSIONÁRIA por qualquer dos equipamentos, bens e insumos que nelas estejam presentes;

- II. Caso no período disponibilizado para o uso das bilheterias sejam realizados eventos de qualquer natureza no COMPLEXO DO MINEIRÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir o número de guichês disponibilizados ou mesmo proibir o uso das bilheterias nas datas de realização do EVENTO, com vistas a garantir a segurança;
- III. Caso ocorram partidas de futebol, fica proibida a utilização das Bilheterias pelo PROPONENTE;
- IV. As bilheterias serão entregues ao PROPONENTE apenas com a estrutura básica de alvenaria;
- V. O PROPONENTE deverá providenciar as instalações, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários às suas atividades, bem como responsabilizar-se pela limpeza, segurança e conservação das bilheterias;
- VI. A realização de qualquer alteração na estrutura física das bilheterias pelo PROPONENTE, dependerá de prévia e formal autorização da CONCESSIONÁRIA;
- VII. Durante o prazo da cessão será de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE providenciar, custear e garantir a segurança das bilheterias, mesmo enquanto estejam fechadas, incluindo todos os bens e numerários existentes em seu interior, bem como de todos os seus frequentadores e demais pessoas que estiverem em seu entorno objetivando receber o serviço ali prestado;
- VIII. Após a realização do EVENTO, o PROPONENTE deverá providenciar a retirada dos equipamentos e demais materiais por ele alocados nas bilheterias, bem como providenciar a limpeza e a realização de eventuais reparos e manutenções cabíveis, de modo que os referidos espaços sejam entregues à CONCESSIONÁRIA no mesmo estado em que o PROPONENTE os recebeu.
- 12.4. A distribuição de ingressos e o controle de acesso são atividades de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, não podendo ser atribuída à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade por eventuais problemas na disponibilização ou de acesso dos usuários ao EVENTO.
- 12.5. Competirá ao PROPONENTE elaborar o Plano de Controle de Acesso a ser seguido no dia de realização do EVENTO.
- 12.5.1. O PROPONENTE deverá observar fielmente o Plano de Controle de Acesso aprovado, bem como toda a legislação e demais normas técnicas aplicáveis com vistas a garantir que:
- I. A entrada seja registrada por meio das catracas do COMPLEXO DO MINEIRÃO ou por outro mecanismo formalmente aprovado pela CONCESSIONÁRIA a entrada de todos os usuários no estádio, incluindo aqueles detentores de cortesias;
- II. Seja concedido à CONCESSIONÁRIA amplo e irrestrito acesso às informações do sistema de controle de acesso de público utilizado no dia do EVENTO, em tempo real;
- III. Haja organização e agilidade nas filas para vistoria e entrada dos usuários;
- IV. Não haja tumulto nas filas.
- 12.6. O número de catracas a serem utilizadas, bem como os portões a serem abertos serão definidos pelo PROPONENTE o qual deverá dimensioná-los de modo a assegurar o adequado fluxo de entrada e a segurança dos usuários, prepostos e demais pessoas que tenham acesso a qualquer título, cabendo à CONCESSIONÁRIA determinar, caso necessário, a alteração, redução ou aumento de portões e catracas a serem usados, devendo ser custeados pelo PROPONENTE.
- 12.7. Em regra, será obrigatório o uso das catracas do COMPLEXO DO MINEIRÃO para o controle de acesso do público ao EVENTO, devendo o PROPONENTE contratar junto à CONCESSIONÁRIA o uso das referidas catracas, e observado o seguinte:
- I. O PROPONENTE deverá alocar para a operação das catracas e para a realização do controle de acesso do público apenas prepostos devidamente qualificados e treinados, os quais atuarão sob a supervisão da CONCESSIONÁRIA;
- II. É de integral responsabilidade do PROPONENTE assegurar a correta utilização das catracas bem como sua conservação, de modo que sejam devolvidas à CONCESSIONÁRIA nas mesmas condições em que as recebeu;
- III. Será facultada à CONCESSIONÁRIA supervisionar o treinamento da equipe.

12.8. Caso os projetos do EVENTO aprovados pela CONCESSIONÁRIA prevejam a entrada de pessoas para o EVENTO por locais cujo acesso não ocorra por meio das catracas do COMPLEXO DO MINEIRÃO, o PROPONENTE ficará obrigada a utilizar mecanismo de controle para acesso a esses locais que seja aprovado pela CONCESSIONÁRIA, observado o seguinte:

I. O sistema proposto pelo PROPONENTE deverá assegurar o controle preciso e seguro do número de pessoas que adentrem nos ESPAÇOS CEDIDOS para o EVENTO;

II. O PROPONENTE deverá apresentar todos os detalhes técnicos e operacionais do sistema para avaliação da CONCESSIONÁRIA, ficando a exclusivo critério desta aprová-lo;

III. Deverá ser facultado à CONCESSIONÁRIA auditar o mecanismo durante sua instalação e durante toda a sua operação;

IV. Caso o sistema não seja aprovado pela CONCESSIONÁRIA ficará a cargo do PROPONENTE providenciar outro sistema.

12.9. Exceto nos casos expressamente previstos pela CONCESSIONÁRIA não será permitido o acesso aos ESPAÇOS CEDIDOS no dia do EVENTO por pessoas não credenciadas ou sem o porte de ingressos oficiais, responsabilizando-se o PROPONENTE integralmente, pelos danos a qualquer pessoa presente no COMPLEXO DO MINEIRÃO, ocasionados em virtude de ocupação irregular, em especial acima do limite do espaço utilizado, ainda que fora dele.

12.10. Sem prejuízo das demais previsões deste item, o EVENTO poderá ter as entradas fiscalizadas por prepostos da CONCESSIONÁRIA, os quais poderão fazer rígido controle de entrada e do fluxo de pessoas dentro das dependências do COMPLEXO DO MINEIRÃO, podendo tomar as medidas que se fizerem necessárias nos casos de descumprimento por parte do PROPONENTE.

12.11. A fixação da classificação do EVENTO será de responsabilidade do PROPONENTE, devendo o mesmo responder por todas as implicações legais decorrentes da postura adotada junto aos órgãos competentes.

12.12. A presença de incapazes desacompanhadas de seus pais ou responsáveis somente será permitida mediante apresentação, por parte do PROPONENTE, do competente alvará expedido pela Vara da Infância e Juventude considerando a idade autorizada pelo Juiz da Infância e Juventude da Capital.

12.12.1. Para obter esse alvará, o PROPONENTE deverá entrar com o pedido na Vara da Infância e Juventude e deverá providenciar os documentos constantes na Portaria n. 002/2008 do Juizado da Infância e Juventude de Belo Horizonte- MG, ou de outra norma que vier a substituí-la.

12.13. Em qualquer caso de suspensão ou cancelamento do EVENTO que implique em devolução de ingressos, o PROPONENTE será integralmente responsável por adotar todas as providências necessárias para tanto, bem como arcará integralmente com os procedimentos e custos relacionados, sejam eles indenizatórios ou não, devendo manter a CONCESSIONÁRIA indene quanto a eventuais responsabilidades e custos relacionados.

13. UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO DURANTE O EVENTO

13.1. A exploração dos bares e estabelecimentos da praça de alimentação e dos demais pontos comerciais existentes no COMPLEXO DO MINEIRÃO (alimentos e bebidas), incluindo aqueles existentes no âmbito dos ESPAÇOS CEDIDOS, será de exclusividade da CONCESSIONÁRIA, podendo esta, a seu critério, cedê-la a terceiros.

13.1.1. Mesmo que haja, eventualmente, cessão a terceiros, as receitas decorrentes da exploração dos referidos espaços serão integralmente de propriedade da CONCESSIONÁRIA, não podendo ser requeridas, a qualquer título pelo PROPONENTE. As referidas receitas não serão, ainda, computadas, para fins de cálculo dos valores eventualmente devidos pelo PROPONENTE à CONCESSIONÁRIA.

13.2. A instalação e operação de alimentos e bebidas deverão ocorrer nos locais pré-indicados no PLANO DE OPERAÇÃO, e aprovados pela CONCESSIONÁRIA, e observará o abaixo listado:

I. Será vedada a entrada e acesso de alimentos prontos e/ou produzidos em outros locais para distribuição e/ou comercialização ao público ou consumo dos prepostos;

II. Todo e qualquer alimento a ser distribuído e/ou comercializado no COMPLEXO DO MINEIRÃO, deverá ser produzido e manipulado exclusivamente nas dependências do COMPLEXO DO MINEIRÃO, em observância às normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, em especial as relativas à preparação de alimentos, à segurança sanitária à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

III. Seja vedada a entrada e acesso de alimentos e bebidas pelo público participante do EVENTO.

13.2.1. Eventuais instalações dos módulos de alimentação deverão ser compatíveis com o nível do EVENTO realizado, podendo a CONCESSIONÁRIA embargar o funcionamento de quaisquer deles que não tenham condições de apresentação, segurança e de higiene satisfatórios.

13.3. Quando permitida a comercialização de alimentos e bebidas pelo PROPONENTE, seja por meio de estruturas provisórias, seja por meio da utilização de estruturas fixas do COMPLEXO DO MINEIRÃO, caberá a ele apresentar à CONCESSIONÁRIA, o Plano de Alimentação no dia de realização do EVENTO.

13.3.1. O Plano de Alimentação deverá ser estruturado de modo a garantir que:

I. Sejam disponibilizados alimentos e bebidas em quantidades necessárias a atender o público presente no COMPLEXO DO MINEIRÃO, zelando pela agilidade, pela minimização de filas de atendimento e pelo conforto e satisfação dos usuários, responsabilizando-se, sempre que necessário, pela correção e complementação das atividades;

II. A disponibilização de todos os tipos de alimentos e bebidas ocorra de forma ininterrupta a partir do horário de abertura dos portões do COMPLEXO DO MINEIRÃO, até o término do EVENTO;

III. Desde a abertura dos portões até a finalização do EVENTO exista estoque de alimentos e bebidas suficiente para atendimento do público presente no COMPLEXO DO MINEIRÃO;

IV. Boa qualidade e pelo bom estado de conservação e manuseio dos produtos utilizados nas atividades de alimentação;

V. Observância das normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, em especial a relativas à preparação de alimentos, à segurança sanitária à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

VI. Sejam disponibilizados equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade suficientes para a execução da operação;

VII. Seja mantida sinalização adequada e visível aos usuários do estabelecimento, conforme determinado na legislação, que contenha, mas não se limite a: tabela dos produtos, ingredientes etc.;

VIII. Manter e prezar pela organização das filas para compra e atendimento nos bares. 13.3.2. O PROPONENTE deverá observar fielmente o Plano de Alimentação aprovado, bem como toda a legislação e demais normas técnicas aplicáveis, inclusive as normas internas da CONCESSIONÁRIA.

14. DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE E PATROCÍNIO DO EVENTO

14.1. A responsabilidade por levar material, agendar entrevistas, ou mesmo trabalhar espaços na mídia espontânea ou não, será exclusiva do PROPONENTE.

14.2. Dependerá de autorização formal e prévia da CONCESSIONÁRIA, a ser concedida, a seu exclusivo critério:

I. A realização de qualquer ação de divulgação ou publicidade pelo PROPONENTE em qualquer área do COMPLEXO DO MINEIRÃO incluindo, dentre outros, a utilização de vestimentas personalizadas com marcas, distribuição de brindes, exposição de produtos, fixação de banners, placas e faixas, nas estruturas e instalações internas e externas do COMPLEXO DO MINEIRÃO. A vedação prevista neste item inclui a proibição quanto à utilização de árvores, fachadas e grades da parte interna ou externa COMPLEXO DO MINEIRÃO para a realização de campanha publicitária e afixação de cartazes, faixas e similares;

II. A realização ou participação, pelo PROPONENTE de qualquer tipo de ato ou ação de divulgação ou de publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, propagandas e reportagens que utilizem imagens do COMPLEXO DO MINEIRÃO ou que façam referências diretas ou indiretas ao referido Complexo, ou à CONCESSIONÁRIA.

14.2.1. No caso de autorização expressa por parte da CONCESSIONÁRIA a respeito da realização de

determinado ato de divulgação ou de publicidade, o PROPONENTE deverá observar estritamente os termos da autorização concedida, utilizar elementos ou artefatos publicitários que possam, futuramente, ser objeto de remoção, bem como deverá responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo das divulgações, pela observância da legislação vigente e pelo pagamento de eventuais taxas cabíveis, devendo sempre observar os princípios de moral, ordem pública e bons costumes, reservando-se a CONCESSIONÁRIA o direito de impedir qualquer tipo de publicidade que contrarie o presente dispositivo.

14.3. Sem prejuízo da autorização de que trata o item anterior, a realização, pelo PROPONENTE de ações de divulgação ou publicidade no COMPLEXO DO MINEIRÃO ou que utilize suas imagens ou marcas deverá ocorrer em estrita conformidade com os termos previamente autorizados pela CONCESSIONÁRIA.

14.4. É vedada a utilização pelo PROPONENTE da marca e do logotipo da CONCESSIONÁRIA ou do COMPLEXO DO MINEIRÃO em qualquer documento, em especial de caráter fiscal, comercial, de divulgação ou publicidade.

14.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, fica desde já vedada a divulgação de materiais que:

I. Possuam conteúdo político-partidário ou político-ideológico;

II. Refiram-se a atividades ou estabelecimentos que promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ilícito (crime ou contravenção), tais como cassinos, jogos de azar, prostituição;

III. Possuam cunho religioso, discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e desordem;

IV. Façam qualquer remissão à violência;

V. Sejam contrários ou ofensivos à ética e ao senso comum, a critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

14.6. Caberá exclusivamente ao PROPONENTE arcar com todas as despesas relacionadas à suas ações de divulgação ou publicidade, incluindo produção, veiculação, taxas, cachês e tributos, devendo a CONCESSIONÁRIA ser mantida indene quanto a qualquer custo, ônus, encargo de qualquer natureza.

14.7. Sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, em caso de descumprimento das disposições relacionadas a publicidade e divulgação, o PROPONENTE fica obrigado a regularizar a situação imediatamente após a determinação da CONCESSIONÁRIA, podendo esta, caso necessário, tomar as medidas cabíveis, sendo de responsabilidade do PROPONENTE, nesses casos, ressarcir-la por todos os gastos.

14.8. As obrigações relativas à publicidade, por sua própria natureza, continuarão em vigor mesmo após o término da cessão das ÁREAS CEDIDAS.

15. RESPONSABILIDADES GERAIS, POR DANOS E POR PREJUÍZOS DE QUALQUER NATUREZA RELACIONADOS AO EVENTO

15.1. O PROPONENTE será o único e exclusivo responsável por custear, os utensílios, mão de obra, equipamentos e demais insumos que sejam necessários ao desempenho e realização do EVENTO, inclusive àqueles eventualmente requisitados à CONCESSIONÁRIA, como por exemplo, mas não se limitando à disponibilização de prepostos da CONCESSIONÁRIA para auxílio na montagem, realização e desmontagem do EVENTO, água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone, internet, ar-condicionado, exaustão, equipamentos de segurança e seguros.

15.2. Sem prejuízo das disposições deste ANEXO IV e da RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025, caberá ao PROPONENTE determinar o critério, métodos e recursos necessários para a boa consecução das suas atividades, os quais deverão ser suficientes para atender, com diligência, eficiência suas obrigações.

15.3. É de integral responsabilidade do PROPONENTE assegurar que na execução do PLANO DE OPERAÇÃO seja sempre respeitada a legislação vigente e as determinações e normas expedidas pelas autoridades competentes e pela CONCESSIONÁRIA, em especial, aquelas relativas ao direito do consumidor, direitos autorais, sanitária, e todas as demais aplicáveis, respondendo cível e criminalmente

por suas ações e omissões.

15.3.1. Caso haja a participação de pessoas incapazes, na forma da lei, em especial menores de idade, o PROPONENTE deverá respeitar as normas vigentes, devendo ser atendida, nas hipóteses em que a legislação assim determinar, a necessidade da presença dos pais, do responsável legal ou a existência de autorização judicial própria, observadas, em especial, as regras emitidas pelas Varas de Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

15.4. Constitui obrigação exclusiva do PROPONENTE fazer com que os prepostos e demais pessoas que estejam de qualquer forma relacionadas ao EVENTO, cumpram integralmente com as regras da RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025 do presente ANEXO IV e da legislação aplicável.

15.4.1. O PROPONENTE responderá direta, ampla, total e solidária responsabilidade por qualquer dano pessoal ou patrimonial causado por si, por seus prepostos ou pelo público frequentador do COMPLEXO DO MINEIRÃO, que causem danos pessoais ou patrimoniais à CONCESSIONÁRIA, ao COMPLEXO DO MINEIRÃO ou a terceiros.

15.5. O PROPONENTE responderá diretamente por todas as ações ou omissões dos prepostos e público frequentador do COMPLEXO DO MINEIRÃO, na data de realização do EVENTO que causem danos pessoais ou patrimoniais à CONCESSIONÁRIA, ao COMPLEXO DO MINEIRÃO ou a terceiros.

15.6. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer forma responsável, em especial por ônus e encargos de qualquer natureza relativos à relação do PROPONENTE com terceiros, em especial com os adquirentes de ingressos e frequentadores do EVENTO a qualquer título, e prepostos.

15.7. Se por equívoco, o nome da CONCESSIONÁRIA ou do COMPLEXO DO MINEIRÃO for incluído em contratos, faturas, notas fiscais, duplicatas ou documentos de compras feitas pelo PROPONENTE, esse deverá devolvê-los por carta, para correção do erro, no primeiro dia útil posterior ao seu recebimento, antes da data de vencimento, enviando cópia da correspondência à CONCESSIONÁRIA e ao banco ou ao responsável pela cobrança ou apresentação de tais títulos.

15.8. O PROPONENTE fornecerá à CONCESSIONÁRIA todas as informações por esta solicitadas, relacionadas à execução do PLANO DE OPERAÇÃO.

15.9. O PROPONENTE deverá ainda, informar imediatamente os representantes da CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer irregularidades constatadas com indicação das providências cabíveis para sua correção.

15.10. O PROPONENTE responderá por eventuais multas, infrações ou notificações impostas pelos órgãos públicos, inclusive pelo Estado de Minas Gerais, relacionadas às suas ações ou omissões, mesmo se lançadas contra a CONCESSIONÁRIA.

15.11. Caso a CONCESSIONÁRIA seja demandada administrativa ou judicialmente em causas de qualquer natureza que envolvam ações ou omissões do PROPONENTE ou de seus prepostos, ainda que de forma solidária ou subsidiária com o PROPONENTE, este fica obrigado a requerer ao respectivo Juízo ou autoridade competente a exclusão da CONCESSIONÁRIA do polo passivo do processo, devendo ressarcir por todas as perdas, danos, condenações, transtornos e despesas incorridas.

16. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS RELACIONADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO

16.1. Correrão por conta exclusiva do PROPONENTE todos os Tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente ou venham a incidir sobre o EVENTO, sobre as atividades por ele desempenhadas, em especial no COMPLEXO DO MINEIRÃO, e demais obrigações por ele assumidas em decorrência da RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025 e da realização do EVENTO.

16.2. Compete ao PROPONENTE custear as seguintes despesas relacionadas à realização do EVENTO:

- I. Todos os Tributos e encargos devidos ao Poder Público das três esferas de governo tais como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e taxas referentes a direitos autorais;
- II. Recolhimentos devidos perante o Escritório Central de Arrecadação de Direitos autorais - ECAD;
- III. Taxas de qualquer espécie, inclusive para a obtenção de licenciamentos;

IV. Autorizações;

V. Cachês;

VI. Quaisquer outros valores devidos a pessoas físicas ou jurídicas alocadas pelo PROPONENTE para a realização do EVENTO.

16.3. Quando da execução de suas atividades, o PROPONENTE compromete-se a estar e manter em dia com todas as suas obrigações fiscais, inclusive aquelas de cunho acessório.

16.4. O PROPONENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA comprovante de quitação ou retenção de todos os valores discriminados no item anterior, devendo os referidos documentos serem entregues impreterivelmente em até 02 (dois) antes da data de realização do EVENTO ou, caso possível, com maior antecedência.

16.5. Eventuais isenções existentes em benefício do PROPONENTE quanto a quaisquer dos valores acima arrolados deverão ser comprovadas por meio de documento oficial a ser entregue à CONCESSIONÁRIA impreterivelmente em até 02 (dois) antes da data de realização do EVENTO.

16.6. Caso o PROPONENTE não apresente a comprovação dos pagamentos ou das isenções de que tratam os itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a realização do EVENTO ou, de acordo com sua avaliação, utilizar a garantia constituída pelo PROPONENTE, para o caso de eventuais irregularidades ou danos decorrentes do pagamento irregular das referidas despesas.

16.7. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o atraso ou a não quitação de todas as obrigações e valores devidos pelo PROPONENTE, dentro dos prazos previamente determinados e/ou acordados, facultará a CONCESSIONÁRIA, ao seu exclusivo critério, suspender ou cancelar a realização do EVENTO, não sendo devido ao PROPONENTE qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento.

16.8. O PROPONENTE compromete-se a isentar e a manter a CONCESSIONÁRIA indene com relação ao pagamento dos valores de que trata este item.

17. REGULARIDADE E RESPONSABILIDADES RELATIVAS AOS PREPOSTOS

17.1. O PROPONENTE deverá garantir que todos os prepostos alocados para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao EVENTO sejam devidamente capacitados e treinados.

17.1.1. O PROPONENTE deverá desenvolver supervisão e controle permanente sobre a atuação de todos aqueles alocados para a execução das atividades relacionadas ao EVENTO devendo garantir a presença de responsável técnico em todos os momentos em que forem realizadas intervenções no COMPLEXO DO MINEIRÃO.

17.2. Constitui dever do PROPONENTE responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional dos prepostos alocados para a execução de atividades relacionadas, do público do EVENTO e demais pessoas alocadas para a execução de atividades relacionadas ao EVENTO, bem como por quaisquer danos ou prejuízos por eles eventualmente causados à CONCESSIONÁRIA, ao COMPLEXO DO MINEIRÃO, a outras pessoas do público ou a terceiros.

17.3. O PROPONENTE compromete-se a providenciar a imediata substituição de prepostos em caso de desrespeito às condições de uso do COMPLEXO DO MINEIRÃO.

17.4. O PROPONENTE deverá manter todos os seus prepostos devidamente uniformizados, em adequado estado de apresentação, e identificados, mediante uso de crachás com fotografia recente ou outro mecanismo determinado pela CONCESSIONÁRIA.

17.5. As obrigações relacionadas a toda e qualquer pessoa (física ou jurídica) envolvida direta ou indiretamente na execução do EVENTO (tais como remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e securitários) serão de inteira responsabilidade do PROPONENTE.

17.6. O PROPONENTE e a CONCESSIONÁRIA são partes independentes no âmbito da RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025 e não existirá vínculo de qualquer natureza ou espécie entre estes, bem como com os prepostos.

17.7. As disposições deste ANEXO IV e da RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025

não implicam na formação de qualquer relacionamento de parceria ou sociedade entre CONCESSIONÁRIA, PROPONENTE e SEINFRA.

17.8. O PROPONENTE deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e securitária aplicável e deverá ainda:

I. Manter no COMPLEXO DO MINEIRÃO, durante todo o período de montagem, realização do EVENTO e desmontagem, a presença de responsável técnico devidamente qualificado e com poderes para responder pelo PROPONENTE e para tomar todas as medidas necessárias à adequada consecução do evento e do PLANO DE OPERAÇÃO;

II. Fornecer, a todos os prepostos, supervisão técnica, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, equipamentos e todos os demais recursos e insumos necessários ao cumprimento do EVENTO e do PLANO DE OPERAÇÃO;

III. Cumprir e fazer cumprir as normas e recomendações básicas de medicina, higiene e segurança do trabalho;

IV. No caso de alocação de profissionais autônomos o PROPONENTE compromete-se a manter arquivado e disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, quando solicitado, cópia dos registros do profissional nos órgãos públicos competentes, bem como instrumento que comprove o regular vínculo do profissional com o PROPONENTE;

V. Respeitar a jornada de trabalho e os períodos de descanso de seus prepostos, utilizando-se, caso necessário, de troca de turnos ou outra medida legalmente permitida;

VI. Representantes da CONCESSIONÁRIA emanadas com vistas ao cumprimento das obrigações necessárias à realização do EVENTO, em especial com as normas internas do COMPLEXO DO MINEIRÃO.

18. DIREITOS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO PROPONENTE

18.1. Sem prejuízo das demais disposições do presente ANEXO IV e daquelas constantes DA RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025 e do PLANO DE OPERAÇÃO constituem obrigações do PROPONENTE:

I. Participar de reunião prévia com a Gerência de Operações do COMPLEXO DO MINEIRÃO;

II. Cumprir, integralmente, o disposto na Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008 e na NBR 10151/2000, principalmente no que se refere aos limites de emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência da realização do EVENTO;

III. Realizar, através de empresa especializada e acreditada de acordo com a NBR 17025/2005, pela Rede Metrológica de Minas Gerais, ou pelo INMETRO, contratada – e paga - pelo PROPONENTE, medição dos ruídos emitidos durante a realização do EVENTO, bem como medição dos ruídos de fundo emitidos antes da realização do EVENTO e entregar, para a CONCESSIONÁRIA, os resultados das medições, tudo nos termos determinados pela Prefeitura e neste ANEXO IV;

IV. Poderá a CONCESSIONÁRIA determinar, e deverá o PROPONENTE acatar intervenções técnicas nos sistemas de sonorização para montagens que busquem a concentração da energia eletroacústica nas áreas de público, reduzindo a dissipação para o entorno do COMPLEXO DO MINEIRÃO;

V. Poderá a CONCESSIONÁRIA determinar, e deverá o PROPONENTE acatar, o acompanhamento para a orientação dos instaladores dos palcos, técnicos dos sistemas de sonorização e operadores de áudio dos artistas para questões sobre montagens, limitações dos níveis de pressão sonora e formas de maximizar a qualidade sonora dos eventos;

VI. Montar as estruturas provisórias de forma a não danificar ou prejudicar as estruturas e instalações existentes, em especial o gramado;

VII. Efetuar a contratação de profissional especializado em Segurança do Trabalho, que deverá acompanhar, presencialmente, toda a montagem, realização e desmontagem do EVENTO;

VIII. Tomar todas as providências necessárias à legalidade e segurança do EVENTO, em especial perante a Prefeitura, Polícia Militar, Guarda Municipal, Defesa Civil, Governo do Estado, Corpo de Bombeiros e

Vara da Infância e Juventude, órgão responsável pela engenharia de tráfego e quaisquer outros que se façam necessários, devendo obter e observar todas as licenças (em especial as obrigações aplicáveis decorrentes do item 20 abaixo), autorizações e alvarás relativos à execução do EVENTO e fornecer cópia desses à CONCESSIONÁRIA, (i) efetuando, às suas custas, as contratações necessárias os respectivos serviços, e (ii) arcando com todos os eventuais ônus imputados a si e à CONCESSIONÁRIA decorrentes de quaisquer licenças, autorizações e alvarás necessários à realização do EVENTO, e fornecer cópia desses à CONCESSIONÁRIA;

IX . Atender a todas as determinações e recomendações de autoridades públicas relacionadas à execução do EVENTO;

X. Disponibilizar para utilização da CONCESSIONÁRIA, sem qualquer ônus, 200 (duzentos) assentos na área VIP e 05 (cinco) camarote, caso se aplique ao EVENTO, sem qualquer custo;

XI. Permitir o livre acesso ao EVENTO e a todas as áreas internas de todas as pessoas devidamente credenciadas pela CONCESSIONÁRIA;

XII. disponibilizar brigadistas com a devida qualificação e experiência, para atuar na prevenção de incêndios e acidentes, apoio no abandono ou na evacuação de edificações, combate a princípio de incêndio, apoio a situações de emergência e pânico, bem como prestar primeiros socorros, exclusivamente no horário de realização do EVENTO, nos termos da legislação vigente, inclusive da Instrução Técnica n. 12, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e outras que vierem complementá-la ou substituí-la;

XIII. Assegurar que o EVENTO seja realizado conforme sua natureza e os fins a que se destina, observando as normas de utilização do COMPLEXO DO MINEIRÃO;

XIV. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA quaisquer atos, fatos, impedimentos ou restrições de que o PROPONENTE tome ciência que possam impactar na realização do EVENTO;

XV. Manter a CONCESSIONÁRIA indene quanto a qualquer prejuízo ou dano que decorra do descumprimento pelo PROPONENTE, ou seus prepostos de qualquer disposição da RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025, do PLANO DE OPERAÇÃO, deste ANEXO IV e da legislação aplicável;

XVI. A utilização de veículo aéreo não tripulado no interior do COMPLEXO DO MINEIRÃO dependerá de prévia e expressa autorização da CONCESSIONÁRIA, bem como da apresentação de toda documentação autorizativa necessária, emitida pelas autoridades competentes;

XVII. Abster-se de empregar e/ou utilizar mão de obra infantil ou trabalho escravo, bem como se obriga a não subcontratar e/ou manter relações negociais com quaisquer terceiros que utilizem, explorem e/ou, por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil ou trabalho escravo em inobservância ao contido na legislação que regulamenta a matéria;

XVIII. Em caso de uso de fogos de artifício, que deverá ser precedido de autorização expressa da CONCESSIONÁRIA e dos órgãos competentes, inclusive com a emissão de documentos obrigatórios, estes devem, necessariamente, ser da modalidade sem som;

XIX. Abster-se de utilizar ou permitir utilização máquina de fumaça em nenhum dos espaços internos do COMPLEXO DO MINEIRÃO, ou qualquer outro emissor de partículas que possam ser identificadas em situação de incêndio nos sensores do COMPLEXO DO MINEIRÃO;

XX. Atender e respeitar a legislação e todas as determinações vigentes das autoridades competentes, principalmente os protocolos e orientações emitidos pela Prefeitura de Belo Horizonte que, porventura, se apliquem aos ESPAÇOS CEDIDOS e ao EVENTO;

XXI. Atender e respeitar a legislação e todas as determinações vigentes das autoridades competentes, quanto à garantia de proteção da saúde do público presente, em especial à Portaria Gab. Senacon/MJSP n. 44 de 26 de agosto de 2024 e à Lei Municipal n. 11.745, de 16 de setembro de 2024;

XXII. Sem prejuízo do inciso anterior, disponibilizar para utilização da SEINFRA, no dia do EVENTO, 100 (cem) assentos na área VIP e 01 (um) camarote, caso se aplique ao EVENTO, sem qualquer custo.

18.2. Sem prejuízo das demais disposições do presente ANEXO IV e daquelas constantes da RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025 constituem direitos da

CONCESSIONÁRIA:

I. Utilizar livremente os espaços do COMPLEXO DO MINEIRÃO que não estejam contemplados entre os Espaços Cedidos, desde que sua utilização comprovadamente não conflite com ou prejudique o uso pelo PROPONENTE;

II. Fiscalizar, por meio de prepostos, todas as etapas de execução do EVENTO e do PLANO DE OPERAÇÃO, devendo, seus profissionais terem acesso irrestrito a todas as dependências dos ESPAÇOS CEDIDOS e informações relacionadas ao EVENTO;

III. Intervir na execução dos serviços e atividades que estejam a cargo do PROPONENTE caso sejam constatadas deficiências na prestação do serviço ou conduta irregular e inadequada de qualquer de seus funcionários ou contratados, ficando estipulado, desde já que os custos decorrentes da intervenção, desde que comprovadamente necessários, serão cobrados do PROPONENTE;

IV. Sem prejuízo de perdas e danos eventualmente apurados, suspender ou cancelar a realização do EVENTO, não sendo devido ao PROPONENTE qualquer indenização ou ressarcimento, nos casos de descumprimento das disposições deste ANEXO IV ou DA RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41/2025, de 25 de julho de 2025 em especial:

a) Não obtenção, pelo PROPONENTE, de todas as licenças, alvarás, certidões, liberações e autorizações necessários à realização do EVENTO;

b) Descumprimento de determinações de autoridades públicas, pelo PROPONENTE e demais pessoas físicas ou jurídicas por ele utilizadas para a realização do EVENTO, em especial no que diz respeito à segurança, conformidade ambiental e adequação do EVENTO com a legislação vigente;

c) Não contratação ou contratação irregular dos seguros de sua responsabilidade;

d) Não fornecimento das informações técnicas relativas ao EVENTO nos prazos estabelecidos neste ANEXO IV ou que sejam requeridas pela CONCESSIONÁRIA;

e) Inobservância das condições de uso dos ESPAÇOS CEDIDOS, em especial o dia e horários;

f) Não pagamento das despesas que são de sua responsabilidade.

19. DEVOLUÇÃO DOS ESPAÇOS CEDIDOS

9.1. Findo o EVENTO, o PROPONENTE deverá tomar todas as providências para desmontagem da estrutura, desocupação e devolução dos ESPAÇOS CEDIDOS à CONCESSIONÁRIA nas mesmas condições em que lhe foram disponibilizados, observados os prazos acordados.

19.2. Como requisito para a devolução dos ESPAÇOS CEDIDOS à CONCESSIONÁRIA, será realizada vistoria para verificação da regularidade das instalações e da eventual existência de danos.

19.3. Caso seja constatada, por meio da vistoria, a existência de materiais ou equipamentos remanescentes no COMPLEXO DO MINEIRÃO, ou qualquer irregularidade, o PROPONENTE será notificado para promover a devida regularização, às suas custas, em prazo a ser definido pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da cobrança de valores extras até a efetiva e regular entrega dos espaços.

19.3.1. O PROPONENTE deverá contratar obrigatoriamente a empresa responsável pela manutenção do COMPLEXO DO MINEIRÃO, a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA, para reparar qualquer dano constatado por meio da vistoria.

19.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, transcorrido o prazo de desmontagem e devolução dos ESPAÇOS CEDIDOS:

I. Caso remanesçam quaisquer bens do PROPONENTE ou de terceiros relacionados ao EVENTO, poderá a CONCESSIONÁRIA, ao seu critério, tomar todas as providências para retirada dos referidos bens, podendo dar a eles a destinação que lhe convier e devendo o PROPONENTE arcar com todos os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA para a desocupação do COMPLEXO DO MINEIRÃO;

II. Caso sejam constatados danos de qualquer natureza a instalações, estruturas, mobiliário, equipamentos e demais bens do COMPLEXO DO MINEIRÃO, em decorrência do EVENTO, ou ainda, caso os espaços

utilizados pelo PROPONENTE não sejam devolvidos nas mesmas condições de limpeza e conservação, poderá a CONCESSIONÁRIA, ao seu critério, providenciar a regularização da situação, devendo o PROPONENTE arcar com todos os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA para o reestabelecimento das condições originais do COMPLEXO DO MINEIRÃO.

20. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE DECORRENTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL DO COMPLEXO DO MINEIRÃO

20.1. Nos termos da licença ambiental do COMPLEXO DO MINEIRÃO, o PROPONENTE, para realização do EVENTO, caso seja classificado como de impacto, deverão ser atendidos os itens abaixo, sem prejuízo da observância das demais regras e normas determinadas por este ANEXO IV e autoridades competentes:

6. Implantar e executar o plano de limpeza do entorno aprovado pela GERLI/SLU.

9. Utilizar o sistema MTR MG para gestão dos resíduos sólidos. Nota 7:

7. Atender a Deliberação Normativa COPAM n. 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos:

- O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da FEAM.*
- A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento.*
- Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final - CDF.*
- Elaboração e envio, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, na forma e prazos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.*

11. Implementar e manter o Programa de Gestão e Controle Sonoro aprovado pela Secretaria de meio Ambiente de Belo Horizonte - SMMA. Nota 8:

8. A critério da SMMA, o monitoramento aprovado poderá ser alterado e ou restrições operacionais (incluindo horários e espaços a serem utilizados - art. 9º da Lei 9.505/2008) poderão ser impostas devido aos impactos sonoros na comunidade e no entorno provenientes dos eventos não esportivos e musicais ocorridos no Mineirão.

31. Implantar medidas de proteção das áreas verdes e taludes (gradil móvel ou similar) para evitar trânsito, pisoteio e depredação da vegetação nessas áreas.

33. Incluir opção de compra de passagens de ônibus, com disponibilização de link, durante a venda de ingressos para os eventos.

62. Apresentar documentação para aprovação do Documento Operacional de Trânsito – DOT pela BHTRANS. Nota 37:

37. O Documento de Operação de Trânsito - DOT, conforme a Portaria BHTRANS 036/2007, é obrigatório para todos os tipos de complexidade de eventos. Considerando o impacto a ser gerado na área de abrangência, a BHTRANS poderá, a seu critério, modificar a forma e/ou requisitos para apresentação do DOT, ou mesmo excluir a necessidade de sua implantação quando julgar oportuno.

63. Implantar todas as medidas previstas no Documento Operacional de Trânsito – DOT.

67. Disponibilizar a venda do ticket de estacionamento para eventos concomitantemente com a distribuição do ingresso de forma física (presencial no Estádio) e eletrônica. Nota 40:

40. b) Desde a data de início da venda do ingresso para eventos deverá estar disponível a opção da compra do ticket de estacionamento;

68. O controle de acesso de usuários do empreendimento não poderá gerar acúmulo de pessoas no logradouro público. Nota 41:

Nota 41. a) As filas de canalização de pedestres deverão ocorrer dentro da área interna do Mineirão (Esplanada). 72. Apresentar dados de origem do público. Nota 45:

45. Para dimensionar o transporte coletivo deverá ser encaminhado 2 (dois) dias antes do evento dados de origem (endereço) do público.

75. A realização de eventos nas áreas externas (Esplanada e Estacionamentos descobertos) do Mineirão fica limitada até às 23h. Nota 47:

47. *Novas restrições poderão ser estabelecidas a partir dos resultados dos monitoramentos de ruídos, do registro de incômodos da vizinhança e ou de reincidência de aplicação de autuação.*

77. Manter todas as instalações sanitárias do estádio em plenas condições operacionais, higienizadas e contar com papel higiênico. 78. Disponibilizar banheiros químicos, conforme Nota 49:

49. *Orientações: a) inicialmente os Banheiros Químicos deverão ser instalados em dois pontos: Av. Rei Pelé com Av. Antônio Carlos e na Av. Coronel Oscar Paschoal ao lado do CEU/UFMG.*

b) serão em número de 8 banheiros para cada ponto (5 femininos e 3 masculinos), que deverão ser mantidos devidamente higienizados e com papel higiênico.

c) os banheiros químicos deverão estar instalados e operacionais duas horas antes do início dos eventos e ser recolhidos até, no máximo, às 10 horas do dia seguinte, independentemente do horário dos eventos.

d) a necessidade de instalação, o número, posicionamento e horário de recolhimento desses banheiros poderão ser alterados de acordo com o entendimento da SLU, BHTRANS, SUPLAN, SMMA entre outras autoridades municipais.

e) caso haja eventos em dias consecutivos os mesmos Banheiros Químicos poderão ser utilizados, desde que se faça a adequada higienização.

f) deverão ser observadas as regras previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004.

81. O período de montagem e desmontagem de palcos e demais estruturas móveis eventualmente utilizadas para eventos deverá ser de, no máximo, 8 dias. Nota 52:

52. *a) considerando que as tendas instaladas para eventos devem ser retiradas para que não se configure como acréscimo de área construída, elas deverão ser recolhidas em até 36 horas após o final de eventos.*

b) considera-se como horário de término do evento aquele oficialmente anunciado/ou indicado pelo contrato/ou autorizado, considerando as restrições estabelecidas no licenciamento do estádio, o que for menor. E o de início aquele efetivamente observado no local e/ou no contrato, o que for menor. Eventual necessidade de extensão de prazo, poderá ser solicitada mediante solicitação antecipada e devidamente justificada.

82. Retirar toda sinalização, gradeamento e material móvel utilizado para a operação de eventos após seu encerramento. Nota 53:

Nota 53. *Orientações: a) a sinalização, gradis e materiais móveis utilizados em logradouro público deverão ser retirados em até 5 horas, contadas a partir do horário do término do evento ou conforme estabelecido especificamente pela BHTRANS.*

b) considera-se como horário de término do evento aquele oficialmente anunciado ou indicado pelo contrato ou autorizado, considerando as restrições estabelecidas no licenciamento do estádio, o que for menor.

83. Para a realização de eventos deverão ser observadas as determinações do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Municipal e demais autoridades, constantes do Anexo IV abaixo transcrito, entre outras. Nota 54:

Nota 54. *Manter no local documento que comprove a anuência do CBMMG ou Projeto Técnico Temporário – PET aprovado e liberado pelo setor técnico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, conforme regras estabelecidas nas Instruções Normativas do CBMMG.*

ANEXO IV – MEDIDAS DE SEGURANÇA

1. *A contratação de serviço de segurança deve ser realizada em consonância com as normas vigentes da legislação trabalhista/Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) devidamente qualificados profissionalmente, portadores do curso de grandes eventos, devidamente equipados, acostumados a lidar com o público e possíveis incidentes de forma profissional e a*

quantidade de seguranças compatíveis com a proporção do número de público divulgado para o evento. Para eventuais verificações, todos os contratos, por evento, deverão ser mantidos arquivados, contendo, no mínimo: relação nominal dos funcionários da empresa de segurança contratada para o evento e conferência junto à Polícia Federal (cópia do contrato) autenticado registrado em cartório específico.

2. A garantia do número de seguranças suficientes, considerando tanto os locais de maior aglomeração, assim como locais ermos do Mineirão.

3. A contratação de profissionais de socorro (brigadistas) e de atendimento médico, com ambulâncias, conforme público máximo estimado pela OMS, um médico para cada 10.000 mil pessoas e dois enfermeiros para cada médico – CFM n 1.451 e Res. CREMERJ – 100/96 (cópia do contrato devidamente registrado cartório).

4. Os seguranças devem utilizar roupas que permitam a melhor/mais rápida identificação pelo público. Apenas com roupas pretas não são aceitas.

5. A instalação de postos de observação elevados para os seguranças nos locais de maior aglomeração de pessoas.

6. A instalação de holofotes que iluminem os locais de maior aglomeração.

7. A utilização de holofotes pelos seguranças privados para iluminar locais suspeitos de furtos.

8. Implementação do protocolo estabelecido pela Lei 14786/23 (“Não é Não”).

9. Implementação de controle da venda e o consumo excessivo de bebidas alcoólicas por parte principalmente quando eventos nos moldes de open bar (paga para entrar e consome bebidas a vontade durante o evento) e por menores de idade.

10. Providenciar, se for o caso, em tempo hábil liberação do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e Vigilância Sanitária - para aprovação de projeto de palco, laudo técnico do espaço a ser utilizado para execução do evento, entre outros aspectos. Apresentar a real capacidade de público para o local do evento e manter, independentemente de solicitação prévia mapas de localização do evento ou percurso (carreata, caminhada, corrida) e/ou croqui com as estruturas a serem montadas no evento (palcos, bares, banheiros, corredor de pânico e postos de vigilância elevada, posto de acolhimento, Posto de atendimento Médico/enfermaria, ambulâncias, pontos de câmara de segurança, setor de achados e perdidos, Jecrim, etc.

11. Comunicar com no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, a agenda de eventos aos órgãos operacionais e de monitoramento: Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária, Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, BHTRANS, Subsecretaria de Fiscalização - SUFIS/SMPU e SLU.

12. Requerer o AVCB para os eventos consonantes com as diretrizes e prazos estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

*13. As diretrizes vigentes na Instrução Técnica n. 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em suas versões mais atualizadas, deverão ser observadas, sobretudo no que tange ao prazo para a solicitação da vistoria in loco e também de montagem das estruturas, a saber: * solicitação de vistoria de liberação, com fins da emissão de AVCB, deverá ser protocolada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao evento. * todas as medidas de segurança aprovadas em projeto devem estar em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.*

14. Providenciar, antes do término dos eventos, mobilização de equipes ou outras medidas destinadas à retirada de obstáculos nos portões de saída da esplanada, dentro dos limites de sua atribuição. Observase que em casos de pânico no ambiente, a fuga dos usuários não deve ser comprometida. Verificar com a BHTRANS a possibilidade de implantar placas de sinalização de segurança nessas áreas indicando o começo e o fim do trecho de segurança.

15. Manter operacional para todos os eventos, equipe de acolhimento médico de pessoas em situação de coma alcoólico em decorrência do consumo excessivo de bebidas alcoólicas no interior do evento contendo ambulatório, sala de recuperação, acompanhado serviço social de acionamento familiares responsáveis para liberação do assistido(a).

16. Manter operacional para todos os eventos Posto de atendimento Médico/ambulância/enfermaria para atendimento imediato do público frequentador do evento, principalmente em casos de possíveis incidentes ocorridos durante os eventos e até em casos de coma alcoólico, geralmente participado por alguns frequentadores do evento.

17. Realizar contratação de seguro específico que abrange cobertura de pessoas, bens e de

responsabilidade aos usuários do evento e/ou funcionários em caso de sinistros, perdas, danos e/ou acidentes pessoais, instalação, montagem, desmontagem, responsabilidade civil danos morais, desabamento de estrutura montada, incêndio e/ou explosão.

18. Providenciar e manter em arquivo registro específico para cada evento com definição de responsabilidades, com identificação dos organizadores, produtores, seguranças com os respectivos documentos de identificação, endereços, telefones de contato, etc.

19. Providenciar e manter em arquivo laudo técnico (com respectiva ART, RRT, etc.) do espaço a ser utilizado em cada evento e plano de contingência de segurança com identificação e soluções de possíveis riscos, inclusive com cópias autenticadas aos setores de autorizações/licenças órgãos responsáveis.

22. Anunciar nos telões (do gramado e palcos) e demais equipamentos de telecomunicação disponíveis dicas e orientações ao público para prevenção contra vulnerabilidades de roubos/furtos de pertences, como aparelhos celulares. Deverá ser informada a localização do posto de perdidos e achados e local de comunicação de reclamações. Por meio telões (do gramado e palcos) e demais equipamentos de telecomunicação também deverão ser fornecidas orientações de evasão saída do público em caso de sinistros que possam colocar em risco a vida do público presente.

23. Instalar e manter operacional setor de perdidos e achados com identificação dos objetos/documentos encontrados para posterior devolução aos seus proprietários.

24. Instalar e manter operacional local - físico- (com pessoal qualificado e formulário), em todos os eventos, para encaminhamento de reclamações. 25. Garantir a proibição de venda de churrascos e outros alimentos em espeto, utilização de vasilhame/embalagem/garrafa de vidro.

26. Providenciar o cercamento do local do evento com estrutura adequada atendendo as orientações das autoridades.

27. Implantar e manter operacional Sistema de Iluminação de Emergência.

29. Observar as condicionantes e deliberações constantes na Ata da reunião prévia motivada pela COMOVEEC (Comissão de Monitoramento da Vigilância em Eventos Esportivos e Culturais) bem como os demais documentos legais vigentes por parte dos Órgãos Públicos: Municipais, Estaduais e/ou Federais, quando ocorrerem.

31. Criar/manter campanhas e estratégias para redução das aglomerações na área externa ao estádio/esplanada, antes e pós-eventos.

Observações: 1- O anexo foi desenvolvido em conjunto com os órgãos de segurança e poderá ser alterado por esses órgãos.

2- COMOVEEC - Quando realizada reunião da Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais - COMOVEEC todas as determinações de responsabilidade do empreendedor estabelecidas em ATA devem ser atendidas. A Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais (COMOVEEC) foi criada em 15 de julho de 2003 com o objetivo de incentivar a integração dos órgãos responsáveis pela segurança e contribuir para a diminuição de atos de vandalismo e violência, antes, durante e após a realização de eventos culturais e esportivos. A COMOVEEC é coordenada pela Superintendência de Integração do Sistema de Defesa Social (SISD). É composta por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, entre os quais a Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds) e a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude. Integram ainda a Comissão as polícias Militar e Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, a Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, torcidas organizadas e representantes dos clubes de futebol, Associação Mineira de Cronistas Esportivos e a Federação Mineira de Futebol, Associação dos Barraqueiros, ADEMG, AMCE, Belotur, DER, FDCE, SINTRAM, SETRA BH, Juizado Especial Criminal, entre outros.

85. Para realização de eventos de impacto, deverão ser obtidas as Anotações de Responsabilidade Técnica nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n. 18.590/2023.

86. Para cada evento de impacto deverá ser indicado coordenador munido de toda documentação exigida nas condicionantes desta licença para disponibilização à fiscalização caso necessário.

87. Para cada evento, se for o caso, deverão ser obtidas:

a) autorização específica emitida pelo órgão municipal responsável pela política de mobilidade no caso de uso de carro de som, mini trio elétrico, trio elétrico ou similar no logradouro.

b) autorização específica emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG no caso de uso de fogos

de vista, observada a Lei n. 11.400, de 8 de setembro de 2022.

c) anuência do órgão responsável pelo controle do espaço aéreo no caso de utilização de drone, estruturas, equipamentos ou projeções de imagem ou luz que ultrapassem limites de altimetria estabelecidos para o local.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O descumprimento, pelo PROPONENTE, de quaisquer das obrigações previstas neste ANEXO, bem como de normas, regulamentos ou determinações legais ou operacionais aplicáveis à realização do EVENTO, sujeitará o PROPONENTE (i) ao pagamento de multa não compensatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração e/ou (ii) às penalidades constantes dos itens abaixo, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos eventualmente apurados:

I. Suspensão do EVENTO;

II. Impedimento de novas inscrições para uso das DATAS DE ESTADO por 2 (dois) anos;

III. Perda de prioridade em futuros processos de seleção para uso das DATAS DE ESTADO; e/ou

IV. Comunicação formal aos órgãos de controle pertinentes.

21.1.1. Para fins desta cláusula considera-se infração, entre outras:

I. o descumprimento de normas legais, regulamentares ou administrativas aplicáveis à realização do EVENTO;

II. o descumprimento de determinações de autoridades públicas ou da equipe da CONCESSIONÁRIA, especialmente em matérias relacionadas à segurança, controle de acesso, comercialização de ingressos, limpeza, alimentação ou demais planos e estudos aprovados;

III. o não cumprimento dos horários estabelecidos para montagem, desmontagem, evacuação do público e encerramento do EVENTO;

IV. o descumprimento dos limites legais de emissão de ruído;

V. o atraso no cumprimento de prazos definidos para cobertura ou retirada de equipamentos e pisos sobre o gramado, quando aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Calixto Alves de Lima**, Secretário de Estado em exercício, em 25/07/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **118920213** e o código CRC **E28942D3**.